



MINUTA PADRÃO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento Nº _____
PROCESSO Nº 01.029.710/24-16
Instrumento Jurídico: 200116



**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
INSTITUTO HAHHAHA, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROJETO
RIR É UM DIREITO! ARTE, SAÚDE E EDUCAÇÃO.**

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Josué Costa Valadão, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, e **pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/BH**, Rodrigo Mateus Zacarias da Silva, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil **Instituto HAHHAHA**, CNPJ nº 16.911.508/0001-81, situada na rua Estrela do Sul, 126, Bairro Santa Tereza, neste ato representado por Eliseu Custódio, CPF 794.566.856-91, e RG MG 5.880.912, doravante denominada, **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de **Fomento**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente Termo de **Fomento** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **O.S.C.**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto **“Rir é um Direito! Arte, Saúde e Educação!”**, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte.

2.3. São obrigações da O.S.C.:

- I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;



176
nn

IV – realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observada a compatibilidade do custo efetivo com os valores praticados no mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V – manter a guarda dos documentos referentes à orçamentação realizada no momento de apresentação do Plano de Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de envio das informações na planilha consolidada.

VI - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VII - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VIII - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 16.746/2017;

X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XIII - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de **Fomento**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

↓

XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de **R\$711.143,63 [setecentos e onze mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e três centavos]**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em **04 parcelas**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Fomento**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária nº. 1013.1100.14.243.163.2859.0002.339039.68.2.501.778

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 16.746/17, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da



parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da O.S.C. em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A O.S.C. apresentará, semestralmente, plataforma eletrônica, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;



6.3 - A O.S.C. obterá de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1 - A O.S.C. registrará na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.4 - A O.S.C. manterá a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

6.5. - Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 - A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.5 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 - A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.6.2 - Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.6.3 - O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.7 - A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;

II – os relatórios parciais de execução do objeto;



178
~N

III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;

IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.5.

6.7.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 70 a 74 do Decreto Municipal nº 16.746/17, e concluirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, se houver; dos lançamentos dos dados financeiros em plataforma eletrônica, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.6 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar e homologar, se for o caso, os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria.

7.7 - O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para possível homologação.

f



7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

I – avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;

II – descrição dos efeitos da parceria na realidade local;

III – os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;

IV – o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado;

V – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, em se tratando de projeto.

7.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.5 deste termo.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, proceder-se-á à instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou de situação em que a O.S.C. deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, sendo garantidos à O.S.C. os direitos de ampla defesa e contraditório.

8.1.1 – É facultada a defesa da O.S.C. no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.



8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.5 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, do CMDCA/BH e do FMDCA/BH, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO, do CMDCA/BH e do FMDCA/BH, deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de **Fomento** terá vigência de 15 [quinze] meses, contados a partir da data de sua assinatura, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no

mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da O.S.C., desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de **Fomento**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 - Este Termo de **Fomento** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C. com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

11.2 - É vedada a alteração do objeto do Termo de **Fomento**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C., após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Fica desde já definida a **titularidade da O.S.C.** acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 - Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a O.S.C., sendo que:

I - Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II - O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.



13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da O.S.C. durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3 – A O.S.C. deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, na hipótese de sua extinção.

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E OU BASE DE DADOS

14.1. A O.S.C. obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

14.1. A O.S.C. obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.2. A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.3. A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.4. A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.4.1. A OSC obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.5. A OSC fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.5.1. À OSC não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.5.1.1. A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.6. A OSC deverá notificar o Município, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.6.1. A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.6.2. A OSC que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.7. A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal de Assistência Social,
Segurança Alimentar e Cidadania

Belo Horizonte,

24

03

2025

Alonso Nunes da Cruz Neto - BM 96.095-4
Secretário Municipal Adjunto de Assistência
Social, Segurança Alimentar e Cidadania
SMASAC

Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

RODRIGO MATEUS
ZACARIAS DA
SILVA:0722165668
1

Assinado de forma digital
por RODRIGO MATEUS
ZACARIAS DA
SILVA:07221656681
Dados: 2024.08.06 19:16:03
+03'00'

Presidente do CMDCA/BH

Representante Legal da O.S.C.

ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Chamamento Público CMDCA/BH Nº 002/2021

PLANO DE TRABALHO		
1. DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil: Instituto Hahaha		
CNPJ: 16.911.508/0001-81	Data de Abertura do CNPJ: 05/09/2012	
Endereço: Rua Estrela do Sul – 126		
Bairro: Santa Tereza	Cidade: Belo Horizonte	CEP: 310101-240
Telefone: (31) 3889-9643	E-mail: contato@institutohahaha.org.br	
Nome do representante legal: Eliseu Custódio		
Endereço residencial do representante legal: Rua Monte Sião, 355 – apt. 30. Bairro Serra – BH/MG. CEP: 30.240-050		
CPF: 794.566.856-91	R.G.: MG-5.880.912 SSP/MG	Telefone(s): (31)3889-9643 / (31)97350- 0032 / (31)98431-4227
Período de Mandato da Diretoria: De 09/07/2021 a 09/07/2024		
Registro no CMDCA		
Nº registro: 0356	Data vencimento: 27/05/2025	
Programas Inscritos (Proteção OU Socioeducativo): Proteção		
Regime(s) inscrito: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto		
Nome(s) Programa(s) da OSC: Instituto Hahaha – Riso Para Todos		
Responsável pela execução do Plano de Trabalho:		
Nome: Gyuliana Duarte		
Telefone: (31) 99267-6400 / (31) 3889-9643	E-mail: contato@institutohahaha.org.br	

DADOS DA PARCERIA**2. NOME DO PROJETO**

Rir é um direito! Arte, Saúde e Educação!

3. PRAZO DE EXECUÇÃO:

NOTA: Este Plano de Trabalho foi escrito considerando as alterações necessárias para adequação da proposta a proporcionalidade do valor captado (aproximadamente 64,25% do valor previsto);

Nota Explicativa 1: A proposta de projeto teve a execução prevista no período de 12 meses, porém, devido ao calendário escolar das EMEIs (férias, recessos e feriados), foi considerado no Plano de Trabalho o aumento do prazo de execução para 14 meses, proporcionando o tempo necessário a realização das intervenções nas instituições.

14 meses a partir do recebimento da primeira parcela

4. OBJETO DA PARCERIA:

Promoção da cultura, saúde e educação através da arte da palhaçaria em instituições que atendem crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social em Belo Horizonte.

5. PÚBLICO ALVO

NOTA: Este Plano de Trabalho foi escrito considerando as alterações necessárias para adequação da proposta a proporcionalidade do valor captado (aproximadamente 64,25% do valor previsto);

Nota Explicativa 2: No Plano de Trabalho o público alvo total não foi alterado, mesmo com a adequação da proposta a proporcionalidade do valor captado, pois considerou o atendimento do público de crianças presentes nos dois turnos de aula (manhã e tarde) nas 2 EMEIs participantes. Na proposta do projeto o público de crianças nas EMEIs havia sido previsto considerando apenas o atendimento a um turno de aula (manhã ou tarde).

Local de Realização: 2 EMEIs

Público estimado das intervenções: aproximadamente 200 crianças de 0 a 6 anos matriculados nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI's), sendo 100 crianças em cada EMEI considerando o atendimento aos turnos da manhã e tarde.

Público estimado das vivências de palhaçaria: aproximadamente 30 profissionais das EMEIs



Local de Realização: 1 Hospital

Público estimado das intervenções: aproximadamente 50 crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos em tratamento ou internação na unidade hospitalar;

6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Regional Centro-Sul e Regional Leste

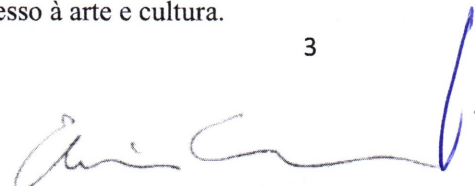
7. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

NOTA: Este Plano de Trabalho foi escrito considerando as alterações necessárias para adequação da proposta a proporcionalidade do valor captado (aproximadamente 64,25% do valor previsto);

Nota Explicativa 3: Alteração das informações na Descrição da Proposta, referente aos dados de execução, em acordo com a proporcionalidade do valor captado e metodologia de execução das intervenções nas EMEIs, sendo: (a) aumento do período de execução do projeto considerando o calendário escolar das EMEIs; (b) alteração da periodicidade de intervenções nas EMEIs (2x para 1x semanal), viabilizando a continuidade do atendimento a 2 EMEIs e mantendo a previsão de alcance do público beneficiário; c) Alteração da quantidade de hospitais previstos para participação no projeto (2 hospitais para 1 hospital).

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

O objetivo principal do projeto proposto é fomentar a cultura, saúde e educação através de intervenções artísticas e culturais em duas escolas públicas de educação infantil de Belo Horizonte (EMEIS) e em duas unidades hospitalares públicas ou filantrópicas da mesma cidade, voltadas para crianças e adolescentes. O projeto também pretende alcançar um público indireto, incluindo familiares e profissionais da área da saúde e educação, sempre que possível. Em paralelo ao objetivo principal, mas não menos importante, o Instituto Hahaha propõe a realização de vivências das práticas da palhaçaria para os profissionais da educação. Essa vivência pode ser extremamente benéfica para o desenvolvimento de habilidades lúdicas na educação infantil. Isso porque o palhaço é um personagem que tem como essência o humor e a ludicidade, e sua atuação pode ser uma ferramenta poderosa para incentivar a criatividade, a imaginação e a expressão dos alunos. O projeto "Rir é um direito! Arte, Saúde e Educação!", tem como essência dar continuidade na consolidação da missão institucional, que é "colocar o riso a serviço da vida por meio da arte do palhaço e da palhaça". Levar a arte circense, por meio da palhaçaria em espaços de vulnerabilidade social, educação e saúde, faz das entidades um ambiente mais humanizado, confortável e receptivo, ampliando o acesso à arte e cultura.



Locais de realização:

- 2 EMEIS de Belo Horizonte, tendo como prioridade para mobilização as unidades localizadas em áreas periféricas das Regionais Centro Sul e Leste: período de 14 meses, sendo 1 vez por semana por EMEI - totalizando 80 intervenções (40 por instituição ao decorrer do projeto).
- 1 Unidade Hospitalar de Belo Horizonte, sendo entidade pública ou filantrópica que possui atendimento prioritário ou exclusivo a pacientes advindos do Sistema Único de Saúde (SUS): período de 14 meses, sendo 2 vezes por semana na entidade - totalizando 80 intervenções.

Participantes:

- Crianças de 0 a 6 anos matriculados nas escolas de educação infantil - aproximadamente 200 crianças, sendo 100 crianças em cada EMEI, considerando o atendimento aos turnos da manhã e tarde.
- Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos em tratamento ou internação na unidade hospitalar - aproximadamente 50 crianças e adolescentes
- Trabalhadores das EMEIS atendidas - aproximadamente 30 profissionais das EMEIS

Objetivo geral:

- Executar 160 intervenções artísticas em entidades que atuam com crianças e/ou adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Objetivos específicos:

- Propor a arte como mínimo social para o público de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, intervindo na sociedade;
- Utilizar a arte para ressignificar o ambiente institucional;
- Assegurar o acesso à arte e à cultura como um direito social para crianças e adolescentes;
- Contribuir para o desenvolvimento de novas metodologias de atendimento às crianças em desenvolvimento cognitivo;
- Garantir o direito à saúde mental de crianças e adolescentes, que foi agravada no cenário pós-pandêmico da COVID-19.

O Instituto Hahaha reconhece que as crianças e adolescentes acolhidos nas EMEIS e Hospitais, frequentemente em situação de vulnerabilidade social, são os protagonistas fundamentais deste projeto. Diante disso, é necessário que as diferentes políticas sociais sejam organizadas em torno de objetivos comuns, adotando uma abordagem intersetorial. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a integralidade da proteção a esse público implica garantir uma série de

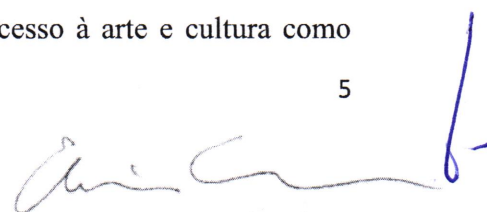


direitos, como o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Assim, ações do projeto são norteadas por princípios como: fortalecer a rede social de apoio à criança e suas famílias; incentivar o protagonismo juvenil para que o mesmo tenha consciência da importância das suas escolhas; estabelecer atividades que favoreçam a vivência, a discussão e a reflexão coletiva sobre temas relacionados à cidadania, relacionamentos sociais, educação, trabalho e projeto de vida; acolher, acompanhar e orientar os familiares. Nesse sentido, o Projeto "Rir é um direito! Arte, Saúde e Educação!", com o apoio e consentimento das entidades a serem atendidas, tem como objetivo garantir os direitos civis, sociais e políticos das crianças, tal como previsto no Inciso IV do Art. 16 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990), que assegura o direito à liberdade, incluindo, entre outros aspectos, o direito de brincar, praticar esportes e se divertir.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE

No município de Belo Horizonte, há atualmente 145 escolas de educação infantil (EMEIS) em funcionamento, com cerca de 80 mil crianças atendidas. Nesse contexto, a proposta em questão busca promover a presença contínua da palhaçaria em duas unidades das regionais **Centro Sul e Leste nos territórios vulneráveis**, durante o período de realização do projeto. É importante ressaltar a relevância de levar a arte e a cultura para o ambiente escolar, contribuindo para o desenvolvimento integral das crianças e jovens promovendo a valorização da diversidade cultural. Além disso, a proposta também busca incentivar e colaborar com a formação de professores e auxiliares de inclusão por meio de vivências práticas da Palhaçaria, visando aprimorar a abordagem pedagógica dos educadores e fortalecer os processos de ensino e aprendizagem. Ao vivenciarem práticas da palhaçaria, os professores podem aprender a lidar com situações inusitadas, desenvolver sua capacidade de improvisação, explorar o uso de recursos não verbais na comunicação e, principalmente, entender o potencial do riso como forma de aprendizagem. Assim, essa iniciativa pode ter um impacto e reverberação significativa na formação de crianças quando o professor adquire habilidades diversificadas na sua prática pedagógica. Assim, é crucial destacar aspectos fundamentais que permeiam o universo educacional, social e cultural das crianças:

- As escolas são um reflexo do contexto socioeconômico do território em que estão inseridas, tornando evidente a importância de garantir o acesso à arte e cultura como



direito fundamental e de lidar com as vulnerabilidades das crianças nos equipamentos educacionais;

- Proporcionar experiências artísticas desde cedo é um direito e uma necessidade, já que a arte e a cultura têm o poder de ressignificar a realidade e contribuir para o desenvolvimento cognitivo e educacional das crianças, bem como para seu processo de socialização;
- Muitos produtos artísticos disponíveis na internet para crianças são inadequados para seu estágio de desenvolvimento e aprendizado, o que destaca a necessidade de oferecer ofertas de qualidade e de ampliar o acesso a elas. Ainda neste contexto, o ambiente escolar foi fortemente impactado pelos efeitos da pandemia da COVID 19, afetando a saúde mental de toda a comunidade. Os professores tiveram o desafio de manter o ânimo de seus alunos, a aprendizagem, adaptarem-se à novas linguagens tecnológicas, tudo isso em meio a um cenário de tristeza, adoecimentos e empobrecimento das famílias. O grande desafio para o Instituto Hahaha na execução dessa proposta é proporcionar por meio da disseminação da arte e da cultura uma ferramenta lúdica para agregar valor ao processo educacional e proporcionar alegria no aprendizado das crianças inseridas na educação pública do município de Belo Horizonte. A presença de palhaços e palhaças no ambiente escolar fortalece os vínculos afetivos, estimula a criatividade, transforma realidades e contribui para o processo de ensino e aprendizagem. Já no ambiente hospitalar, crianças e adolescentes em situação de adoecimento e internação sofrem com o estresse emocional, a angústia e com as incertezas dos resultados do tratamento. Suas famílias e acompanhantes também ficam fragilizadas e vulneráveis. O ambiente frio, invasivo e triste dos hospitais não favorece um cenário acolhedor. Desta forma, as técnicas de palhaçaria atuam como auxiliares dos procedimentos médicos, atenuando o sofrimento e a dor, fazendo com que o riso tenha efeito terapêutico e leve esperança a estas crianças e adolescentes, suas famílias e os profissionais de saúde envolvidos. A atuação de palhaços em ambientes hospitalares tem se tornado cada vez mais comum em todo o mundo. Estudos têm mostrado que essa prática traz benefícios significativos para os pacientes, incluindo melhora do humor e aumento da adesão aos tratamentos médicos. Segundo uma revisão sistemática realizada por Van't Hoff et al. (2018), a atuação de palhaços em hospitais pode reduzir a dor dos pacientes, além de aumentar sua satisfação com o atendimento recebido. Outro estudo, realizado por Costa et al. (2020), mostrou que a presença de palhaços pode melhorar o

ambiente hospitalar e aumentar a interação entre pacientes, familiares e profissionais de saúde. No entanto, a atuação de palhaços em ambientes hospitalares também pode trazer desafios e requer cuidados especiais. É necessário que os palhaços tenham treinamento adequado para lidar com as particularidades do ambiente hospitalar e com as condições de saúde dos pacientes. O Instituto Hahaha realiza essas intervenções desde 2012 com maestria e muito estudo, atuando de forma integrada à equipe médica e com uma comunicação clara entre os palhaços e profissionais de saúde para garantir a segurança e bem-estar dos pacientes. Essas questões são discutidas em um estudo realizado por Biachi et al. (2019), que enfatiza a importância da formação e da colaboração entre os palhaços e os profissionais da saúde para uma atuação efetiva e segura em ambientes hospitalares.

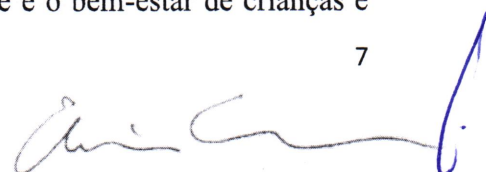
Bianchi, E. R., Mendes, J. R., Vieira, D. D., & Bianchi, F. F. (2019). Palhaços no hospital: o desafio da colaboração. *Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade*, 14(41), 1-11.

Costa, L. F., Nascimento, L. C., & Santos, C. M. (2020). A contribuição da atuação de palhaços para humanização em ambiente hospitalar. *Revista de Enfermagem do Centro-Oeste Mineiro*, 10, e3817.

Van't Hoff, G., Del Piccolo, L., Pica, E., & Tomieyo, M. (2018). Clowning in health care seângs: The point of view of adults. *European Journal of Oncology Nursing*, 33, 88-94.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

De acordo com a UNICEF, nos últimos anos, houve avanços significativos no Brasil na proteção dos direitos de crianças e adolescentes, como a redução da taxa de mortalidade infantil. No entanto, as desigualdades sociais ainda impactam negativamente a vida de muitas crianças e adolescentes no país, comprometendo seus direitos. A exclusão desses meninos e meninas das políticas públicas aumenta a probabilidade de serem vítimas de diversas formas de violação de direitos. Com o objetivo de reduzir os efeitos das desigualdades que prejudicam e colocam em risco a saúde e o bem-estar de crianças e



adolescentes, o Instituto Hahaha realiza intervenções artísticas em hospitais públicos de Belo Horizonte desde 2012. Durante esse período, foi observado que a presença de palhaços nas pediatrias tem proporcionado impactos positivos, que vão desde a promoção da alegria e da interação com o ambiente e as pessoas, até mesmo melhorias clínicas. A eficácia das intervenções artísticas realizadas pelo Instituto pode ser confirmada pelos parceiros que atuam em pediatrias, berçários, UTI Neonatal e outras áreas com presença de crianças e adolescentes. As histórias emocionantes compartilhadas por profissionais e familiares destacam o verdadeiro significado desses encontros e a importância do ouvir, evidenciando o impacto positivo causado pelos artistas palhaços nesses espaços. É importante destacar que os hospitais públicos são ambientes diversificados e vulneráveis, e a arte traz consigo um senso de leveza e alegria, além de possibilidades de aprendizados e uma nova perspectiva da realidade. Em 2022, o Instituto Hahaha passou a realizar intervenções em escolas da educação infantil (EMEIS) visando expandir sua atuação sociocultural e garantir o direito constitucional de acesso à cultura e arte assegurados pelo Estatuto Da Criança E Do Adolescente (ECA). Baseado na experiência mencionada acima e com o intuito de consolidar sua atuação junto à comunidade escolar e utilizando técnicas de palhaçaria como ferramentas pedagógicas, o Instituto Hahaha planeja expandir sua área de atuação para incluir as regiões periféricas das Regionais **Centro Sul e Leste nos territórios vulneráveis**. É importante ressaltar que, assim como nos hospitais públicos, as escolas públicas também são locais vulneráveis socialmente, mas oferecem possibilidades de aprendizado e desenvolvimento por meio da arte e da cultura. Além das intervenções artísticas convencionais realizadas pelos palhaços e palhaças do Instituto Hahaha para crianças e adolescentes, está sendo proposto que sejam oferecidas vivências de práticas da Palhaçaria para os profissionais das EMEIS atendidas. Essa iniciativa inovadora tem como objetivo aproveitar elementos artísticos e lúdicos para reforçar a abordagem pedagógica dos educadores e apoiar o processo de ensino e aprendizagem. Tanto para criança como para adultos o brincar é elemento essencial para ativar a imaginação, criar novos mundos e perspectivas como diz Paulo Freire de que *"na educação infantil, o jogo e a brincadeira são condições para o aprendizado da criança. A brincadeira faz parte da cultura infantil em todos os povos. Desde cedo, por meio da brincadeira, a criança aprende a compreender o mundo, um pré-requisito para a aquisição e produção de conhecimentos - e, portanto, é uma necessidade. Nessas situações, a*

criança aprende conceitos, valores, a expressar emoções e desenvolve seus sentidos orgânicos. Torna-se alerta, curiosa, crítica, confiante". Em 2015, a ONU estabeleceu 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) a serem alcançados até 2030. O alcance dessa agenda depende da colaboração de governos, empresas e organizações do terceiro setor, com cada organização concentrando seus esforços nos objetivos, para os quais podem promover maior impacto. Desta forma, o Instituto Hahaha juntamente com as instituições parceiras contribuirá a partir do projeto "Rir é um direito! Arte, Saúde e Educação!" para diversos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU). A presente proposta está em consonância com o ODS 3 - Saúde e bem-estar e o ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis. No que se refere ao ODS número 3: "assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades", o projeto é capaz de gerar impactos positivos na dimensão física, psíquica e emocional das crianças atendidas, bem como também contribui de forma indireta para o bem-estar de familiares e profissionais envolvidos no cuidado dessas crianças. No que se refere ao ODS 11, "tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis", a presente proposta se engaja contribuir para implementação de políticas de ampliação do acesso à cultura, uma vez que as intervenções são gratuitas. Além disso, a comunicação utilizada para a intervenção teatral é concebida para ser totalmente inclusiva. O artista-palhaço utiliza-se de diferentes recursos linguísticos, sinestésicos e corporais para promover a inclusão, e toda essa pluralidade no emprego das técnicas teatrais permite uma maior participação favorecendo a apropriação artística de forma subjetiva e interativa. Considerando que os ODS consagram uma mudança conceitual sobre o desenvolvimento contemplando, igualmente, um futuro que compreenda não somente crescimento econômico, mas que também seja equitativo, inclusivo, pacífico e ambientalmente sustentável, entendemos que a cultura é um elemento essencial para promoção da qualidade de vida das pessoas. Nesse sentido, podemos dizer que a cultura transversaliza os diferentes objetivos e que, na presente proposta se mostra em estreita relação com ao menos dois objetivos. É importante ressaltar que a proposta tem um caráter intersetorial, o que fortalecerá o diálogo e a interação com as políticas públicas de saúde e educação. Dessa forma, combinando as necessidades das crianças e adolescentes em prol de mudanças sociais que proporcionem conhecimento, vínculo, alegria e empoderamento. São esses os

impactos esperados com essa proposta, que tem o objetivo de gerar transformações positivas na sociedade.

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Mobilizar e articular parceiros do sistema de garantia de direitos para formação de rede;
2. Assegurar o acesso à arte e à cultura como um direito social para crianças e adolescentes;
3. Contribuir para o desenvolvimento de novas metodologias de atendimento às crianças em desenvolvimento cognitivo;

9. FORMA DE EXECUÇÃO:

NOTA: Este Plano de Trabalho foi escrito considerando as alterações necessárias para adequação da proposta a proporcionalidade do valor captado (aproximadamente 64,25% do valor previsto);

Nota explicativa 4: alteração e complementação das informações da Forma de Execução, considerando: (a) a adequação das metas a proporcionalidade do valor captado; (b) detalhamento das ações para melhor compreensão da execução; (c) alteração da previsão de início e término das ações em conformidade com o prazo de execução atualizado no plano de trabalho; e (d) adequação dos indicadores e documentos de verificação em acordo com as metas atualizadas.

OBJETIVO ESPECÍFICO	METAS	AÇÕES	INICIO E TÉRMINO	INDICADOR (da meta)	DOCUMENTOS DE VERIFICAÇÃO
Orientações: passos estratégicos para se alcançar o objeto	Orientações: Resultado a ser atingido a partir de um conjunto de ações. A meta deve ser mensurável e quantificável. O alcance das metas propicia o cumprimento do objeto.	Orientações: É a descrição das atividades e tarefas a serem realizadas para o alcance da meta. Descrever de forma clara e objetiva A mesma meta pode exigir várias ações.	Orientações: É o período de realização de cada uma das ações. Neste item deve ser previsto o mês de início e o	Orientações: O indicador é a unidade de medida utilizada para verificar o alcance da meta. Deve ser possível a sua comprovação, por meio dos documentos de	Orientações: Documentos de verificação são aqueles que possibilitam demonstrar que cada uma das ações foram executadas e que a meta foi alcançada.

			<i>mês de término de cada uma das ações, na ordem cronológi ca de execução (Ex.: mês 1 ao mês 6, do mês 10 ao 12)</i>	<i>verificação.</i>	
Objetivo específico 1 1. Mobilizar e articular parceiros do sistema de garantia de direitos para formação de rede;	Meta 1: Estruturar as etapas de organização do projeto e definir as instituições participantes	Ação 1.1 Contratação de profissionais	Mês 1 ao mês 1	- 3 instituições mobilizadas e anuentes com a participação no projeto - 1 Encontro Kick Off realizado	- Termos de anuência de participação assinados - Relatório das ações - Registro Fotográfico - Lista de Presença
		Ação 1.2 Planejamento da execução	Mês 1 ao mês 1		
		Ação 1.3 Mobilização e articulação com 2 EMEIs e 1 Hospital para participação no projeto	Mês 1 ao mês 1		
		Ação 1.4 Reunião Kick Off	Mês 1 ao mês 2		
Objetivo específico 2 Assegurar o acesso à arte e à cultura como um direito social para crianças e	Meta 2 Realizar 160 intervenções artísticas, sendo 80 intervenções em 2 EMEIs (40 por	Ação 2.1 Visita Técnica	Mês 1 ao mês 2	160 intervenções realizadas, sendo 80 intervenções nas EMEIs (40 por instituição) e	- Relatório das ações - Registro Fotográfico e Vídeo - Declaração da
		Ação 2.2 Pré-produção das intervenções artísticas	Mês 2 ao mês 14		

adolescentes	instituição) e 80 intervenção em 1 Hospital de Belo Horizonte	Ação 2.3 Execução das intervenção artísticas em 2 EMEIs e 1 Hospital	Mês 2 ao mês 14	80 intervenções no hospital	instituição atendida contendo o número de intervenção e participantes alcançados mensalmente
Objetivo específico 3 Contribuir para o desenvolviment o de novas metodologias de atendimento às crianças em desenvolviment o cognitivo	Meta 3 Realizar 2 vivências de práticas de palhaçaria para profissionais das EMEIS	Ação 3.1 Preparação pedagógica	Mês 2 ao mês 13	2 vivências de palhaçaria realizadas	- Planejamento pedagógico das vivências - Lista de Presença; - Registro fotográfico e vídeo;
		Ação 3.2 Vivências de palhaçaria	Mês 2 ao mês 13		
	Meta 4 Avaliação e monitoramento	Ação 4.1 Monitoramento do projeto	Mês 1 ao mês 14	- Relatórios parciais de execução do objeto; - Pesquisa de satisfação realizada; - Relatório final execução do objeto.	- Relatórios parciais e finais de execução do objeto; - Pesquisa de satisfação
		Ação 4.2 Pesquisa de satisfação	Mês 6 ao mês 13		
		Ação 4.3 Prestação de contas	Mês 14		

10. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:

NOTA: Este Plano de Trabalho foi escrito considerando as alterações necessárias para adequação da proposta a proporcionalidade do valor captado (aproximadamente 64,25% do valor previsto);

Nota explicativa 5: Alteração e complementação das informações referentes a metodologia de execução das metas e ações, proporcionando maior compreensão quanto ao processo e forma de execução do projeto.

A metodologia para a execução da proposta será fundamentada nas boas práticas de gestão para Organizações da Sociedade Civil. Neste sentido, teremos como premissa o comprometimento com o triângulo de gestão, ou “triângulo do triplice restrição”, onde escopo, custos e cronograma possuem uma interdependência durante o planejamento e implementação, a fim de

garantir a qualidade das entregas do projeto. O monitoramento irá ocorrer durante toda a execução do projeto, fornecendo feedback essencial para o gerenciamento integrado das mudanças. Para tal, serão realizados controles internos e planejamento das seguintes atividades: recursos humanos; comunicação; funções e responsabilidades; planejamento das etapas e do encerramento do projeto. Cada meta será monitorada a partir das seguintes execuções:

META 1 - Estruturar as etapas de organização do projeto e definir as instituições participantes

Período de realização: Mês 1 ao mês 2

Equipe do projeto: Coordenador Geral, Coordenador Artístico, Apoio Administrativo; Produtor; Artista Palhaço; Coordenador de Comunicação, Designer Gráfico; Social Média; Assessoria Administrativa.

Ação 1.1 Contratação de profissionais

Seleção e contratação da equipe em acordo com as funções e atividades a serem desenvolvidas, conforme profissionais elencados na planilha financeira do projeto.

Ação 1.2 Planejamento da execução

Etapas de planejamento e organização da execução a partir das seguintes atividades:

- Apresentação e estudo do projeto a equipe;
- Reuniões de planejamento e alinhamento da equipe em acordo com as funções e atividades a serem desenvolvidas;
- Desenvolvimento do plano de comunicação e identidade visual do projeto;
- Consolidação do cronograma de execução do projeto;

Ação 1.3 Mobilização e articulação com 2 EMEIs e 1 Hospital para participação no projeto

Etapas dedicadas a mobilização e articulação para definição das instituições participantes do projeto, a partir da:

- Interlocução com a Secretária Municipal de Educação para mapeamento das EMEIS localizadas nas regionais centro-sul e leste;
- Mapeamento e interlocução de hospitais com serviço e setores dedicados ao público de crianças e adolescentes, localizado nas regionais centro-sul e leste;
- Análise das instituições mapeadas e definição das participantes do projeto, considerando para tanto, a escolha por espaços com maior quantidade de público e com maior grau de vulnerabilidade;

- Apresentação da organização e da proposta do projeto “Rir é um direito! Arte, Saúde e Educação” as EMEIs e Hospital, formalizando ao fim o convite para participação do mesmo.
- Formalização da participação das instituições no projeto a partir da assinatura do Termo Anuência de Participação.

Ação 1.4 Reunião Kick Off

Reunião de abertura do projeto que contempla o alinhamento e construção conjunta com a equipe de profissionais e instituições participantes (EMEIs e Hospital), para:

- Apresentação do pré-planejamento do projeto;
- Definição do cronograma de intervenções nas instituições (EMEIs E Hospital), considerando os dias da semana, horários e rotina diária das instituições;
- Coleta de dados e informações específicas de cada instituição;
- Mapeamento da realidade dos locais contextualizando o público direto beneficiário das intervenções (crianças e adolescentes);
- Acordos e alinhamentos institucionais;

META 2 - Realizar 160 intervenções artísticas, sendo 80 intervenções em 2 EMEIs (40 por instituição) e 80 intervenções em 1 Hospital de Belo Horizonte

Período de realização: Mês 2 ao 14

Equipe do projeto: Coordenador Geral, Coordenador Artístico, Apoio Administrativo; Produtor; Artista Palhaço; Coordenador de Comunicação, Designer Gráfico; Social Média; Assessoria Administrativa.

Ação 2.1 Visita Técnica (Cara Limpa)

Visita técnica da equipe de execução aos espaços de atuação com a finalidade de:

- Mapear a estrutura física de cada local de atuação e dinâmica diária para adequação das ações a realidade do espaço;
- Trajeto das intervenções;
- Apresentação das equipes e referências de cada local;
- Alinhamentos quanto a coleta de dados.

Ação 2.2 Pré-produção das intervenções artísticas

Ação que acontece ao decorrer de todo o projeto. A pré-produção das intervenções consiste na operação diária de execução do projeto, considerando:

- Organização operacional das intervenções;
- Logística das ações (horários, registro e controle de documentos);

- Reuniões de alinhamento e encontros de aperfeiçoamento técnico operacional e artístico, para atender as necessidades e demandas identificadas ao decorrer da execução, considerando a diversidade dos locais de atendimento e público de cada local; as demandas e solicitações específicas, tais como, intervenções temáticas e eventos da escola, assim como, ferramentais e metodologias de controle e operação para apoio a execução do projeto.

Ação 2.3 Execução das intervenções artísticas em 2 EMEIs e 1 Hospital

Metodologia das Intervenções

As intervenções realizadas semanalmente nas instituições trazem vínculos benéficos para a construção de um relacionamento contínuo com as crianças e adolescentes, fazendo interação que contribuem para um desenvolvimento afetivo e efetivo.

A linguagem utilizada para interação com o público é a linguagem da palhaçaria, por meio do jogo e improviso. O artista cria uma narrativa de construção com o paciente e/ou aluno, parodiando "figuras" de maneira ficcional e cria uma "estória" com começo, meio e fim. O improviso tem como características o aprofundamento nos limites da criação e maior envolvimento do palhaço na ação. Além destes elementos, o improviso é considerado um recurso de interpretação que demonstra a espontaneidade do palhaço nas ações dramáticas. Um dos aspectos mais interessantes na improvisação está na invenção de algo inesperado, que se manifesta no calor da ação. Existem vários graus de improviso, que englobam o jogo dramático, feito a partir de uma senha ou tema, a desconstrução verbal e a invenção gestual.

Detalhamento das Intervenções

As intervenções artísticas serão realizadas ao decorrer de 13 meses, considerando as particularidades de cada instituição quanto a rotina e cronograma anual de atividades, sendo:

- **INTERVENÇÕES EMEIS:**

Nº de instituições: 2 EMEIS

Nº de intervenções: 80 intervenções ao decorrer do projeto, sendo 40 intervenções por EMEI (20 em cada turno de atividades – manhã e tarde)

Periodicidade: 1 x por semana, intercalando semanalmente entre os turnos da tarde e manhã

Público estimado: aproximadamente 200 crianças de 0 a 6 anos matriculados nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI's), sendo 100 crianças em cada EMEI considerando o atendimento aos turnos da manhã e tarde.

- **INTERVENÇÕES HOSPITAL**

Nº de instituições: 1 Hospital

Nº de intervenções: 80 intervenções ao decorrer do projeto

Periodicidade: 2 x por semana

Público estimado: aproximadamente 50 crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos em tratamento ou internação na unidade hospitalar;

META 3 - Realizar 2 vivências de práticas de palhaçaria para profissionais das EMEIS

Período de realização: Mês 2 ao 13

Equipe do projeto: Coordenador Geral, Coordenador Artístico, Apoio Administrativo; Produtor; Artista Formador; Coordenador de Comunicação, Designer Gráfico; Social Média; Assessoria Administrativa.

Ação 3.1 Preparação pedagógica

Etapa de construção pedagógica considerando o mapeamento de exercícios e práticas da palhaçaria, o planejamento pedagógico dos encontros e levantamento dos recursos técnicos para realização da ação.

Ação 3.2 Vivências de palhaçaria

A proposta de vivência de práticas de palhaçaria será implementada em cada uma das EMEIS atendidas com o objetivo de desenvolver habilidades lúdicas nos educadores para que possam utilizar a comicidade e a palhaçaria como ferramentas pedagógicas no encontro com as crianças. Para tanto, será realizada uma escuta atenta dos educadores para entender suas necessidades reais e as das crianças, e como a abordagem por meio da palhaçaria pode ajudar a desenvolver habilidades lúdicas importantes, como presença, olhar, escuta, improviso e trabalho em grupo.

A fim de servir ao plano de formação, serão selecionados jogos teatrais, músicas e técnicas de palhaçaria. Essas atividades ajudarão a promover a arte do encontro entre palhaços e professores, e, conseqüentemente, entre educadores e crianças. O foco estará sempre em atender às necessidades pedagógicas do contexto das crianças, de forma a estimular a criatividade, a imaginação e a expressão por meio do lúdico.

Público estimado: aproximadamente 30 profissionais das EMEIs

META 4 - Avaliação e monitoramento

Período de realização: Mês 1 ao 14




Equipe do projeto: Coordenador Geral, Coordenador Artístico, Apoio Administrativo; Produtor; Artista Palhaço; Coordenador de Comunicação, Designer Gráfico; Social Média; Assessoria Administrativa.

Ação 4.1 Monitoramento do Projeto

Todo o projeto será monitorado por meio de avaliações. O Instituto Hahaha acompanha e monitora o desenvolvimento de seu projeto desde a sua fundação. São monitorados o alcance dos objetivos, os resultados, prazos de execução, impacto das ações, recursos previstos e todo o processo de implantação do projeto. Esse monitoramento avalia e sinaliza o que está dentro do planejamento e/ou se requer alguma adaptação, ajuste ou melhoria.

Desenvolvimento das ações:

- Acompanhamento e registros quantitativos e qualitativos das ações realizadas;
- Elaboração, controle e arquivamento de relatórios, registros fotográficos e videográficos;
- Monitoramento de realização e alcance de metas.

Ação 4.2 Pesquisa de Satisfação

Aplicação de uma pesquisa de satisfação com os responsáveis pelas crianças atendidas quando forem da primeira infância ou diretamente com as outras crianças e adolescentes atendidos. A pesquisa de satisfação tem o intuito de entender as dificuldades e aspirações do público atendido, mapeando o que é mais importante na vida dessas crianças e como o projeto os impactou.

4.3 - Prestação de Contas

Os 14 meses de execução efetivo do projeto serão responsáveis pela elaboração de um relatório de prestação de contas final, em que o Instituto Hahaha finalizará o projeto considerando o atingimento de todos os indicadores propostos e dando uma transparência para a sociedade como um todo da aplicação dos recursos públicos e quais os benefícios sociais, educacionais e de saúde o projeto trouxe para a cidade de Belo Horizonte. O fechamento será realizado a partir das entregas, levantamentos, monitoramento e ações realizadas e compartilhadas por toda a equipe de profissionais, proporcionando uma análise quanto os pontos positivos e pontos de melhoria para aperfeiçoamento do processo de execução.

11. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS DO PROJETO:

CONFORME ANEXO I DO PLANO DE TRABALHO.

12. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):

13. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:

13.1. PREVISÃO DE RECEITAS

ORIGEM	VALOR
Repasse	R\$ 711.143,63
Contrapartida (se houver)	--
TOTAL	R\$ 711.143,63

13.2. PREVISÃO DE DESPESAS

CONFORME ANEXO II e III DO PLANO DE TRABALHO

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELA	MÊS	VALOR
1	1 3	R\$ 201.143,63
2	4 6	R\$170.000,00
3	7 9	R\$170.000,00
4	10 12	R\$170.000,00
TOTAL	-	R\$711.143,63

15. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OSC:

Belo Horizonte, 22 de março de 2024
INSTITUTO
HAHAHA:1691150
8000181
Assinado de forma digital por
INSTITUTO
HAHAHA:16911508000181
Dados: 2024.03.22 19:59:34
-03'00'

Nome/Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil

Plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção por meio de parecer técnico e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de deliberação em plenária, conforme anexos do processo.

PLANILHA PARA ORÇAMENTAÇÃO DE PARCERIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

versão: 12_03

Essa planilha tem como base as naturezas e os itens de despesas disponíveis no Sistema SUCC, sistema que contém a base de dados de todas as parcerias do Município de Belo Horizonte e também a plataforma eletrônica para a prestação de contas das OSC parceiras.

Desenvolvido por Alessandro Monteiro
GGPAR/SMASAC/PBH

DADOS DO PROJETO (preencher)

Nome da OSC:	Instituto Hahaha
Nome do projeto:	Rir é um direito! Arte, Saúde e Educação!
Receita do projeto:	R\$ 711.143,63
Nome / tel de contato:	Gyullana Duarte / (31) 99267-6400 / (31) 3889-9643
Valor total das despesas	R\$ 711.143,63

ORÇAMENTAÇÃO

=> selecione a natureza de despesa relacionada ao seu projeto para incluir os itens de despesa.

RECURSOS HUMANOS

MATERIAL DE CONSUMO

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

SERVIÇO DE PESSOA FÍSICA

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS / PREMIAÇÕES

SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA

ESTATÍSTICA

ANEXO I - RECURSOS HUMANOS

ANEXO II - NATUREZA DA DESPESA

ANEXO III - ITENS DE DESPESA

Data de conclusão:

RESULTADO DA ORÇAMENTAÇÃO

Obs.: Esta planilha contém células protegidas e está formatada para a impressão em folha tamanho a4. Para a impressão de todas as planilhas, na aba de impressão, selecione toda pasta de trabalho.

1/26

[illegible]

Instituto Hahaha / Rir é um direito! Arte, Saúde e Educação!

OSC / PROJETO:

Observações quanto ao preenchimento do quadro de recursos humanos (opcional). Use esse espaço para inserir uma nota técnica quanto aos valores inseridos nesta planilha):

NOTA: A planilha financeira referente ao Projeto Rir é um direito! Arte, Saúde e Educação foi feita em acordo com as alterações propostas no Plano de Trabalho, considerando o aumento do prazo de execução para 14 meses e a proporcionalidade do valor captado (aproximadamente 64,25% do valor previsto);

Nota Explicativa 1: Rubricas Retiradas: Coordenador de Produção; Assistente de Produção; Coordenador Pedagógico; Diretor Artístico; Produção Musical; Contador. Nota Explicativa 2: Rubricas que tiveram alteração na descrição, valor e/ou tempo: Coordenação Geral; Coordenação Artística; Apoio Administrativo Financeiro; Produtor; Artista Formador(a); Coordenador de Comunicação; Social Media; Designer Gráfico; Assessoria Administrativa. Nota explicativa 3: A rubrica Artista foi alterada proporcionalmente em acordo com as ações e a forma de pagamento está proposta como diária de intervenção, assim a rubrica foi remanejada para a aba Serviços de Pessoa Jurídica.

Importante:

Os valores referentes aos encargos sociais, quando selecionada a opção "CIT" na forma de contratação são referenciais e podem ser alterados conforme entendimento da OSC.

Os carnos de estandárid e menor atrendiz nossuem rearas prórias quanto aos encargos sociais. Ex. estagiário não tem FGTS ou 13º salário. Menor aprendiz possui cálculo diferenciado de FGTS. Se inseridos, é preciso consultar seu contador.

Memória de cálculo para CLT na planilha:

Provisão de férias: calculado a provisão mensal referente ao salário proposto. Calculado como salário/12 + 1/3 de férias/12

Horn-extra: recomenda-se a utilização de banco de horas. Quando necessário deve ser justificado.

Provisão de 13º: calculado a provisão mensal referente ao salário proposto. Calculado como salário/ 12

FGTS: calculado como 8% aplicado sobre (salário+férias+13ºsalário+eventuais horas extras)

Provisão de FGTS - demissão: calculado como 50% aplicado sobre o FGTS mensal

Outras obrigações não indicadas nesta planilha poderão ser somadas e inseridas no campo "outras obrigações tributárias e contributivas" ou "outros encargos patronais", bastando informar no campo de observações.

Benefícios como plano de saúde e outros poderão ser informados na aba de serviços de pessoa jurídica.

(informar pelo menos dois orçamentos para cada profissional, exceto se houver contratação exclusiva).

[illegible]

OSC / Projeto:

Total

Instituto Hanana / Rir e um direito! Arte,

Ensino e Educação

Observações (opcional). Use esse espaço para inserir uma nota técnica quanto aos valores inseridos nesta planilha):

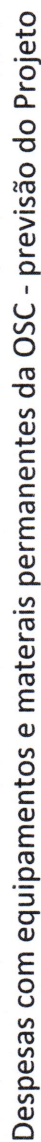
129

1

Instituto Hahaha / Rir é um direito! Arte, Saúde e Educação!

NOTA: A planilha financeira referente ao Projeto Rir é um direito! Arte, Saúde e Educação foi feita em acordo com as alterações propostas no Plano de Trabalho, considerando o aumento do Prazo de Execução para 14 meses e a proporcionalidade do valor captado (aproximadamente 64,25% do valor previsto);

Nota explicativa 6: Retirada da rubrica Aluguel de espaço para ensaio, pois a mesma não será necessária. Nota explicativa 7: Rubricas que tiveram alteração na descrição, valor e/ou tempo: Artista-Palhaço(a); Figurino Jaleco e Registro Fotográfico. Nota Explicativa 8: Alteração da Rubrica Artista-Palhaço, considerando a redução do número de artistas previstos e alteração do formato de pagamento para diária, em acordo com processo que vem sendo implantado pela organização. Nota Explicativa 9: Inclusão das rubricas: Figurino Cênico e Registro de Vídeo/Produção Audiovisual.



(informar pelo menos dois orçamentos para cada item, exceto quando houver fornecedor exclusivo).

OSQ / Projeto: Instituto Hahaha / Rir é um direito! Arte, Saúde e Educação!

NOTA: A planilha financeira referente ao Projeto Rir é um direito! Arte, Saúde e Educação foi feita em acordo com as alterações propostas no Plano de Trabalho, considerando o aumento do Prazo de Execução para 14 meses e a proporcionalidade do valor captado (aproximadamente 64,25% do valor previsto); Nota explicativa 10: Rubricas que teve alteração na descrição, valor e/ou tempo: Estabilizador de Imagem; Nota Explicativa 11: Inclusão da rubrica: Notebook e acessórios (mouse e fone de ouvido).

[illegible]

Instituto Hahaha / Rir é um direito! Arte, Saúde e Educação!

Observações (opcional). Use esse espaço para inserir uma nota técnica quanto aos valores inseridos nesta planilha):

(informar pelo menos dois orçamentos para cada item, exceto quando houver fornecedor exclusivo).

[illegible]

OSC / Projeto:

Instituto Hahaha / Rir é um direito! Arte, Saúde e Educação!

Observações (opcional). Use esse espaço para inserir uma nota técnica quanto aos valores inseridos nesta planilha):

Downloaded from <http://ajphaphysocpharm.sagepub.com> at National Archive Publishing Co on June 11, 2015

<= Voltar
ao Menu

ANEXO II - QUADRO NATUREZA DA DESPESA

NATUREZA DE DESPESA	CUSTEIO	INVESTIMENTO
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ -	-
319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ -	-
339047 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ -	-
339035 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.583,49	-
449052 - MATERIAL PERMANENTE	-	R\$ 10.565,14
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ -	-
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 697.995,00	-
339031 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS/PREMIAÇÕES	R\$ -	-
TOTAL	R\$ 700.578,49	R\$ 10.565,14
TOTAL GERAL	R\$ 711.143,63	

Osc: *Instituto Hahaha*

Projeto: *Rir é um direito! Arte, Saúde e Educação!*

**<= Voltar
ao Menu**

ANEXO I - RECURSOS HUMANOS

OSC / Projeto: Instituto Hahaha / Rir é um direito! Arte, Saúde e Educação!

[illegible]

b.

ANEXO III - ITENS DE DESPESA

OSC / PROJETO:

Instituto Hahaha / Rir é um direito! Arte, Saúde e Educação!

ATUALIZE ESTA TABELA

Para atualizar este anexo clique na linha azul abaixo e aperte as teclas ALT+F5

Natureza		Descrição do item	Soma de Média dos Orçamentos		Soma de Valor previsto na execução	
			R\$	-	R\$	-
Total			R\$	-	R\$	-
339030 - MATERIAL DE CONSUMO		Material de escritório para consumo da equipe ao decorrer da execução financeira, operacional e artística do projeto (aproximadamente 25 itens, tais como: papel, canetas, lápis, grampeador, envelopes, etc, em quantidades diversas)	R\$	2.479,48	R\$	2.583,49
339030 - MATERIAL DE CONSUMO Total			R\$	2.479,48	R\$	2.583,49
339039 - SERV. PESSOA JURÍDICA		Artista-Palhaço - Diária de Intervenções Artísticas (4 artistas x 98 diárias x R\$480,00 valor da diária = 188.160,00). São previstas 98 diárias para cada artistas considerando 80 intervenções em dupla e 18 diárias para intervenções em trio (datas comem Assessoria Administrativa (13 meses x R\$6.966,00) Figurino Cênico (Serviço de criação e confecção de figurino para 4 artistas) - R\$16.000,00 Fígurno - Jaleco (Confeção + Silcagem) 8 peças totalizando o valor de R\$1.617,00 Registro de Vídeo / Produção Audiovisual - 3 serviços x R\$2.500,00 = R\$7.500,00 Registro Fotográfico - 3 serviços x R\$850,00 = R\$2.550,00 Relativo ao recursos humanos alocados no projeto como PJ Transporte (Uber, Pop, Taxi) para reuniões, realização das intervenções e monitoramento das ações) - 14 meses x R\$585,00 = R\$8.190,00	R\$	188.160,00	R\$	188.160,00
			R\$	90.558,00	R\$	90.558,00
			R\$	16.000,00	R\$	16.000,00
			R\$	1.617,00	R\$	1.617,00
			R\$	7.500,00	R\$	7.500,00
			R\$	2.550,00	R\$	2.550,00
			R\$	383.420,00	R\$	383.420,00
			R\$	8.190,00	R\$	8.190,00

8

132

339039 - SERV. PESSOA JURÍDICA Total		R\$	697.995,00	R\$	697.995,00
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	Estabilizador de imagem (1 item)	R\$	1.101,95	R\$	1.107,84
	Notebook e acessórios (mouse e fone de ouvido) - 3 itens, sendo 2 unidades de cada item	R\$	9.032,05	R\$	9.457,30
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES Total		R\$	10.134,00	R\$	10.565,14
Total Geral		R\$	710.608,48	R\$	711.143,63

Distribuição das Naturezas de despesas do projeto

